



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Extingue 01 Cargo e define em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de Pedagogo na Lei Municipal nº 872/2003 que Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É extinto 01 cargo efetivo de Pedagogo, passando a ser de 03 (três) o número de cargos no quadro estabelecido no art. 29 da Lei Municipal nº 872/2003 que dispõe sobre o plano de carreira do magistério.

Parágrafo Único – O cargo provido para 20 (vinte) horas semanais passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Com as alterações desta Lei passa a ser a seguinte a redação do art. 29 da Lei 872/2003:

Art. 29. O Quadro do Magistério Público Municipal é composto por:

I - 34 (trinta e quatro) cargos de professor de 20 horas semanais;

II - 59 (cinquenta e nove) cargos de professor de 22 horas semanais;

III - 03 (três) cargos de pedagogo;

IV - 01 (um) cargo de Psicopedagogo;

V - 01 (um) cargo de Orientador Educacional.

Art. 3º - É extinta a tabela do item 2.1 do art 31 da Lei 872/2003 – Pedagogo 20 horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
05 DE FEVEREIRO DE 2024


MARIA COLUSSI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,
CAROS VEREADORES:

Encaminhamos a Vossas Senhorias projeto de lei que extingue 01 Carago efetivo de Pedagogo e define em 40 horas semanais a carga horária deste cargo, nos quadros de que dispõe o art. 29 da Lei 872/2003 que dispõe o Plano de Carreira do Magistério.

A extinção de 01 cargo se torna possível pelo fato de que pela Lei 3123/2023 foi criado 01 cargo de Psicopedagogo o que torna dispensável 01 dos 04 cargos vigentes.

Por outro lado, as experiências práticas evidenciaram a conveniência de Pedagogo com carga horária de 40 horas em vez de 20 horas.

Temos atualmente apenas 02 cargos providos, sendo 01 cargo de 20 horas semanais e 01 c40 horas, sendo que esta última está prestes a se aposentar.

O Edital de concurso público aberto contempla 01 cargo de Pedagogo de 40 horas, o que viabilizará o provimento da demanda em caso de aposentadoria da atual titular.

Tendo em vista que não haverá mais cargo para 20 horas semanais, torna-se inócua a tabela do item 2.1 do art. 31 razão pela qual é extinta.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário direto, em razão da extinção de 01 dos cargos, o que compensa a ampliação da carga horária dos outros 02 de 20 horas.

Diante das justificativas já expostas, submeto à consideração de Vossas Senhorias, esperando contar com a habitual atenção dos caros edis.

Atenciosamente,


MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS
Prefeita Municipal em exercício

Ao Sr.
JAIR FRAGATA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Ametista do Sul/RS

